

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 29/2026

Autoria: EXECUTIVO

SANTA HELENA DE GOIÁS, GO, 5 de Março de 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.989, de 22 de agosto de 2018, para redefinir o limite das Requisições de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.989, de 22 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O limite máximo para pagamento das requisições de pequeno valor – RPV, de que trata o §3º do art. 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, fica fixado em 10 (dez) salários mínimos.

§1º Consideram-se obrigações de pequeno valor aquelas cujo montante, devidamente atualizado até a data da expedição da requisição judicial, não ultrapasse o limite estabelecido no caput.

§2º As obrigações que excederem o limite estabelecido neste artigo serão pagas mediante regime de precatórios, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.989, de 22 de agosto de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 05 DE MARÇO DE 2026.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://shago.legosistemas.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: 9PODSSNA-OBXQLICA - Gerado em 05/03/2026 - 14:21:05

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.989, de 22 de agosto de 2018, com o objetivo de redefinir o limite das Requisições de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás.

A Constituição Federal, em seu art. 100, §§3º e 4º, assegura aos entes federados a competência para fixar, mediante legislação própria, os limites para pagamento das obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais.

A legislação municipal vigente estabeleceu o limite de 40 salários mínimos, patamar que atualmente se revela elevado diante da capacidade financeira do Município, ocasionando significativa pressão sobre o fluxo de caixa da administração pública, especialmente considerando o prazo constitucional de até 60 dias para pagamento das RPVs.

A proposta ora apresentada fixa o limite em 10 (dez) salários mínimos, medida que permanece em plena conformidade com o parâmetro constitucional, uma vez que permanece superior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Além disso, a alteração busca alinhar a legislação municipal ao modelo adotado pelo Estado de Goiás, que por meio da Lei Estadual nº 23.848/2025, também estabeleceu o limite de 10 salários mínimos para RPVs, promovendo maior harmonia normativa no âmbito estadual.

Sob o aspecto da gestão fiscal, a medida permitirá maior previsibilidade na administração das obrigações judiciais, possibilitando que débitos de maior valor sejam processados pelo regime constitucional de precatórios, garantindo planejamento orçamentário mais eficiente e responsável.

Importante registrar que o projeto também promove adequação da técnica legislativa, considerando a alteração promovida pela Lei Municipal nº 3.338, de 12 de dezembro de 2024, assegurando a correta consolidação da legislação municipal.

Diante da relevância da matéria e de seus impactos positivos para o equilíbrio das finanças públicas municipais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 05 DE MARÇO DE 2026.

IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL